





A Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.10.02 - SDST**, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAR A JORNADA DA INOVAÇÃO COM AÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE UM ECOSSISTEMA INOVADOR NO MUNICÍPIO, FORMANDO AMBIÊNCIA DE PROCESSO CRIATIVO EMBRIONÁRIO, PARA A CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE PROJETOS DE IMPACTO, NECESSÁRIOS PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E QUALIFICAÇÃO — CATEQ, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente solicitação se justifica devido a necessidade do município em fomentar a criação de organismos de inovação local, criando e capacitando time de governança para inovação da prefeitura, bem como capacitar empresários e empreendedores locais para a inovação criando um ambiente propício para o empreendedorismo e inovação, através da interação de diferentes atores.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação







196 Fis. Aubrica

direta não significa o estabelectivento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ".

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO DO CEARÁ - IEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.084.577/0001-78, foi criado em 30 de setembro de 1971, sob os auspícios da Federação





Fig. Rubrica Angle

das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e dos Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria - SESI/DR-CE e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR - CE. A Constituição Federal estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira.

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO DO CEARÁ – IEL, goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de autuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

C) Que não possua fins lucrativos

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO DO CEARÁ - IEL, instituído por lei, é uma associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 9.951 de 24 de outubro de 1975 conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará em 31 de outubro de 1975.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta na Solicitação de Despesa, parte integrante deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO DO CEARÁ – IEL**, **CNPJ Nº 07.048.577/0001-78**, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto pela vencedora de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), ou seja, uma economia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao erário público, se comparado ao valor médio estimado no mapa de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, através do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo (FMTRE), conforme dotação orçamentária detalhada a seguir:







Órgão: 07 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO,** Unidade Orçamentária: 41 - Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTRE – Projeto/Atividade 11.334.0216.1.024.0000 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE INOVAÇÃO E DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Valor global proposto R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Caucaia/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO

